RCD nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 500.479 - PB (2019/0083955-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	ANDRE PEIXOTO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADOS	:	ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA - PR027090 ROSA MARINA TRISTÃO RODRIGUES LONGO - PR049655
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	:	EDUARDO WELBERT NOGUEIRA DE CARVALHO (PRESO)

DECISÃO

EDUARDO WELBERT NOGUEIRA DE CARVALHO requer a reconsideração da decisão de fls. 195-196, por meio da qual rejeitei os embargos declaratórios e mantive o indeferimento da medida de urgência.

Nas razões desse pedido de reconsideração, a defesa insiste no *periculum in mora* e traz fato novo, consistente no **nascimento do filho do réu, marcado para o dia 12/4/2019. Ainda, pondera que o insurgente já ficou preso por 8 meses e, caso seja condenado, receberá pena máxima de 4 anos, em regime aberto**. Ressalta que **já foi realizada a audiência de instrução, pendente o feito apenas da sentença.**

Requer, liminarmente, o deferimento de "tutela antecipada, para que **possa ele acompanhar o parto do filho** e, posteriormente, nada impedirá que se no mérito for mantida a preventiva (o que não se acredita), que determine a imediata prisão novamente do Paciente" (fl. 216).

Indefiro o pedido de reconsideração.

A decisão que indeferiu a liminar, primeiramente, esclareceu que o Juízo de primeiro grau também asseriu que "como consta das provas acareadas aos autos que o mesmo é **contumaz na prática de crimes**" (fl. 45, destaquei). Ao indeferir o pedido de liberdade provisória, o Magistrado ressaltou que **o paciente ostenta condenação anterior com trânsito em julgado**.

Conforme dito, a indicação de **recidiva criminal** serve para embasar a decretação da medida extrema e, neste momento processual, não há razões para a concessão da liminar.

Ademais, o suposto fato novo apresentado pela defesa (nascimento do filho, que ocorrerá dia 12/4/2019) não constitui circunstância apta a permitir a soltura momentânea do réu, tendo em vista a dispensabilidade de sua presença na ocasião.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**